

PENAS ALTERNATIVAS

Clyverson da Silva Souza (Bolsista CNPq¹).

clyverson.cba@gmail.com;

Prof^o Ms. Isael José Santana (Orientador²).

isaelsantana@uems.br

Discriminação Racial e as Penas Alternativas

RESUMO

O presente trabalho sobre Discriminação Racial e as Penas Alternativas visa uma análise de como vem sendo tratado os egressos, buscou compreender as penas aplicadas por aqueles que têm a atribuição de promover a justiça, a aqueles que cometeram crimes, e isso independentemente de raça, sendo negro ou branco, quem cometeu crime, tem direito a uma pena justa, portanto essa pesquisa tem como objetivo a análise da aplicação das penas entre as raças e o direito a penas alternativas que não é um benefício e sim um direito, perceber se o aplicador do direito vem agindo com discriminação no momento da aplicação da pena em detrimento de raça, isso na Justiça Criminal da Comarca de Paranaíba-MS.

Palavras-Chave: Aplicação. Igualdade. Justiça. Raças. Penas.

INTRODUÇÃO

Conforme a Constituição Federal: “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)*”, proclama o art. 5º, da nossa Constituição Federal de 1988. Já no preâmbulo, a igualdade é mencionada como um dos valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos”.

O princípio da igualdade consagrado pela constituição impede o tratamento abusivo e diferenciados a pessoas que se encontram em situações idênticas. O aplicador de penas deve aplicar a lei de maneira igualitária, sem distinção de raça, aplicar pena diferenciada a crimes idênticos é agir com discriminação entre as raças, portanto no caso, penalizar mais severamente os delitos cometidos pela raça negra fere a

Constituição Federal. Dessa forma nenhum juiz de direito poderá aplicar pena mais severa em detrimento de raça. E com base nesse princípio é que foi desenvolvida essa pesquisa, para averiguar como anda a aplicação das penas na Comarca de Paranaíba-MS.

Perceber se as penas atribuídas aos egressos fazem jus aos crimes cometidos. As penas alternativas “das penas restritivas de direito” conforme reza o Código Penal brasileiro em seu art. 43, são divididas em cinco espécies, mas a pesquisa visou somente a “*prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas*”. Com o intuito de visualizar se há uma aplicação mais rigorosa aquele que infligiu a lei, negros em relação aos brancos e como anda as penas alternativas para com as raças e assim perceber se há discriminação em relação às penas aplicadas. O Princípio da Igualdade encontra seus fundamentos no Direito e, em especial, no sentimento de justiça que sempre norteou os pensadores do direito penal.

Assim, segundo o Marquês Césare Bonesana Beccaria, em sua obra “*Dos delitos e das penas*”:

Que somente leis podem definir as penas a serem aplicadas aos delitos, leis estas que devem ser gerais, válidas a todos indistintamente, e criadas apenas por legisladores, pois, em uma sociedade o magistrado “não pode com justiça infligir a outro membro dessa sociedade uma pena que não seja estatuída pela lei, e, do momento em que o juiz é mais severo do que a lei, ele é injusto, pois acrescenta um castigo novo ao que já está determinado” (BECCARIA, 1997, p. 27).

Este trabalho visa efetuar pesquisas relacionados as penas no âmbito penal, em especial olhar para a comparação das penas entre as raças e do direito as penas alternativas e demonstrar de maneira real se existe discriminação na aplicação da pena.

METODOLOGIA

O trabalho foi realizado primeiramente através de pesquisas bibliográficas, leituras de artigos e livros que descrevem a situação das penas, das penas alternativas, assim como as questões penitenciárias. Posteriormente aos dados obtidos com as pesquisas bibliográficas, foi realizada a coleta de dados, através de questionário aplicado aos egressos sentenciados do presídio de Paranaíba-MS, com perguntas que pudessem ajudar a perceber os crimes idênticos, perguntado que raça os egressos se considera, que tipo de crime havia cometido qual a

quantidade da pena, e se os mesmos eram reincidentes ou não. Com esses dados obtidos foi confeccionada a tabela com estatísticas de relevância para a pesquisa com os percentuais de entrevistados, quantidade que eram brancos, negros e pardos, assim como os crimes que cometeram e as penas que devem cumprir por infringir a lei e o percentual de reincidência. E na fase final da pesquisa a análise dos processos de alguns sentenciados, pelo fato do questionário constatar os mesmos crimes e penas diferentes, por isso havia a necessidade de apurar o que teria ocorrido dentro do processo. Para que em um tivesse pena maior que no outro. A percepção das penas alternativas que vêm sendo aplicada corretamente aos que gozam desse benefício.

RESULTADO DISCUSSÃO

O que fizemos foi uma análise sobre a incidência de raças no presídio em Paranaíba-MS, e o resultado que obtivemos é que a maior parte dos internos é negra, tendo ainda a pesquisa o compromisso de verificar quanto aos crimes cometidos pelos internos, onde pudemos constatar que as maiores parte dos internados cometeram o crime de homicídio e tráfico de drogas. Verificou-se ainda a aplicação da pena bem como sobre eventual diferenciação em sua aplicação entre brancos e negros. Por fim analisou-se o índice de reincidência, pelo fato de ser um dos maiores determinantes do tamanho da pena.

I - PERCENTUAL DE ENTREVISTADOS DAS RAÇAS

BRANCOS	32%
NEGROS	43%
PARDOS	25%
TOTAL	100%

Essa é a realidade no estabelecimento prisional de Paranaíba, os negros são a maioria dentre os internatos, chegando quase que ser a metade.

DADOS RELATIVOS À ESTATÍSTICA DA PESQUISA

Os dados ao qual queremos aqui apresentar é uma verdadeira comparação dos crimes idênticos e levando em conta também os que são reincidentes em uma tabela somente para os mesmos, e assim visualizar a pena aplicada pelo juiz.

II - TABELA DE CRIMES COMETIDOS POR NÃO REINCIDENTES

	TRÁFICO	FURTOS	ROUBOS	HOMICÍDIOS	
BRANCOS	8%		4%	4%	
NEGROS	12%		8%	4%	
PARDOS	8%		4%		
TOTAL	28%		16%	8%	52%

III - TABELA DE CRIMES COMETIDOS POR REINCIDENTES

	TRÁFICO	FURTOS	ROUBOS	HOMICÍDIOS	
BRANCOS		4%	4%	4%	
NEGROS	4%	8%	4%	4%	
PARDOS		4%		12%	
TOTAL	4%	16%	8%	20%	48%
• Total de crimes cometidos por reincidentes e não reincidentes					100%

IV - QUANTIDADE DE PENA ENTRE AS RAÇAS

	BRANCOS	NEGROS	PARDOS	
00 A 01 ANO	7.15%			
01 A 05 ANOS	3.60%	3.60%		
05 A 10 ANOS	10.7%	32.15%	7.15%	
ACIMA DE 10 ANOS	10.2%	7.15%	17.85%	
TOTAL	32.1%	42.9%	25%	100%

Nessa última tabela percebe que o resultado da pesquisa, surte novos efeitos, pois também conseguimos visualizar que os crimes com penas elevadas ou em maior quantidade estão na soma entre negros e pardos, e de menor quantidade de pena encontra-se apenas da raça branca.

Em análise aos processos procuramos detectar falhas na aplicação das penas de 4 (quatro) processos, mas ao averiguar percebemos que a pena era de fato compatível pois era crime de tráfico de drogas, e tinha circunstâncias que em um processo a quantidade de droga era maior que em outra e por isso a atribuição de pena maior e não por um possível fato de haver discriminação na aplicação da pena.

As penas alternativas vêm sendo aplicado pelo juiz de direito da Justiça Criminal de forma igualitária, a todos que gozam desse direito, e podemos constatar em audiência de suspensão. O aplicador das penas de Paranaíba-MS se dedica aos casos de penas alternativas, fazendo convênio com entidades públicas e empresas privadas, para melhor distribuir os apenados alternativamente. Portanto não de se falar em discriminação racial das penas, pelo menos na Comarca de Paranaíba, na Justiça Criminal.

CONCLUSÃO

A pesquisa se realizou com dificuldades de cumprir os objetivos e assim chegar ao resultado, mas conseguiu-se aplicar o questionário e analisar como anda a aplicação das penas na comarca de Paranaíba-MS, e na verdade não constatamos discriminação na aplicação da pena, haja vista que isso ocorre em outras cidades do país, de acordo com a pesquisa e na análise dos processos é nítido que a justiça criminal de Paranaíba-MS, propõe penas alternativas aos que tem esse direito para assim evitar transtornos vindouros no futuro do processo, portanto a pesquisa conseguiu almejar o que gostaríamos de obter que era a não discriminação entre as raças, ainda mais por parte do aplicador da justiça. Mas podemos com a pesquisa constatar outra realidade não na aplicação da pena, mas sim na população carcerária de Paranaíba-MS, onde há mais negros na prisão do que branco, e a reincidência é maior pela raça negra, isso seria uma ótima proposta de estudo para uma nova pesquisa.

AGRADECIMENTO

Agradeço a Deus primeiramente por me conceder essa benção, assim como a minha família que acreditam no meu potencial, ao meu orientador Isael José Santana que se comprometeu com essa pesquisa, e grato à UEMS - CNPq por depositar em mim a confiança de realizar essa pesquisa e assim poder contribuir para com a sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

BITENCOURT, César Roberto, **Novas Penas Alternativas**, São Paulo: Ed. Saraiva, 1999.

BRUNO, Aníbal. **Direito penal: parte geral**. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1977.

GUIMARÃES, A.A.A. 1995. **Racismo e anti-racismo no Brasil.** *Novos Estudos Cebrap*. São Paulo, 43: 26-44, nov.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Código penal interpretado.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MIRABETE, Júlio Fabrini. Execução **Penal: Comentário á lei 7.210/84**, São Paulo: Ed. Atlas, 2002.

SZNICK, Valdir. **Penas Alternativas.** 1. Ed. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito, 1999.